



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
GABINETE DA REITORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 003/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO À MOBILIDADE ACADÊMICA PARA SEUS DISCENTES DE GRADUAÇÃO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, doravante denominado **IF GOIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.651.417/0001-78, com sede na Rua 88, S/N, Quadra F-37, Lotes 32 a 36, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74085-010, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. ELIAS DE PÁDUA MONTEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1601222 – 2ª Via, CPF n.º 480.130.211-49, residente e domiciliado em Goiânia - GO, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominado **IFG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0001-44, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1658, Qd. R-19, Lts. 04 e 05, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74130-015, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1215754 2ª Via - SSP/GO, CPF n.º 300.092.511-20, residente e domiciliado em Goiânia - GO, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UEG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.112.580/0001-71, com sede na Rodovia BR 153, Qd. Área, Km 99, Anápolis - GO, CEP 75132-903, neste ato representado pelo Reitor, **PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 036.225.038-31, residente e domiciliado em Anápolis – GO; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Vila Chaud, CEP: 75.704-020, Catalão/GO, doravante denominada **UFCAT**, neste ato representada por sua Reitora *pro tempore*, **PROFA. ROSELMA LUCCHESI**, brasileira, casada, portadora do RG 16821501, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.208.828-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeada pela Portaria nº 2.119, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia - GO, inscrita no CGC sob o n.º 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 1035570 2ª via SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, CNPJ nº 35.840.659/0001-30, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí/GO, doravante denominada **UFJ**, neste ato representada por seu Reitor *pro tempore*, **PROF. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1570780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 538.895.926-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, Lei nº 17.928/12 de

27/12/2012, no que couber e a Resolução CEPEC UFG n.º 1557/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo regular a mobilidade de seus discentes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA IPES-GO (PMIPES)**, a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por mobilidade acadêmica a possibilidade de estudantes de graduação cursar componentes curriculares, em qualquer uma das instituições signatárias.

Parágrafo Segundo. No âmbito deste acordo há duas formas de Mobilidade Acadêmica:

I - Integral, na qual o estudante só poderá cursar componentes curriculares na instituição de destino;

II - Parcial, na qual o estudante cursará concomitantemente componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

Parágrafo Terceiro. Faz parte do presente Acordo de Cooperação as previsões do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. As inscrições para o programa ocorrerão duas vezes ao ano, para o semestre subsequente, cujos prazos serão preliminarmente divulgados nos sítios eletrônicos das instituições.

Parágrafo Segundo. Os pedidos devem ser encaminhados à instituição de destino até 31 de maio, para participação no segundo semestre, e até 31 de outubro, para o primeiro semestre.

Parágrafo Terceiro. Para que o estudante se candidate ao programa, deve ter concluído pelo menos 20% da carga horária de integralização do curso de origem e ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Parágrafo Quarto. A mobilidade somente se efetivará quando a instituição de destino encaminhar à instituição de origem comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

Parágrafo Quinto. O prazo máximo de mobilidade integral será de 2 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Parágrafo Sexto. As disciplinas pleiteadas deverão ser aproveitadas no currículo do curso de origem.

Parágrafo Sétimo. A autorização para cursar as disciplinas estará condicionada à existência de vaga no curso pretendido.

Parágrafo Oitavo. Havendo maior demanda que o número de vagas será utilizado o caráter classificatório de média global das notas entre os interessados na mesma disciplina.

Parágrafo Nono. Os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade acadêmica serão de responsabilidade de cada discente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTEGRAL

Parágrafo Primeiro. Durante a mobilidade integral, o discente terá seu vínculo assegurado no curso de origem, devendo o período de afastamento da instituição de origem ser computado para o tempo máximo de integralização do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARCIAL

Parágrafo Primeiro. O estudante poderá cursar até 2 (dois) componentes curriculares por semestre em uma única instituição diferente da sua de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Parágrafo Primeiro. Compete à instituição de origem:

I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;

II - analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação do discente;

III - emitir carta de apresentação do discente interessado à instituição receptora;

IV - realizar aproveitamento dos componentes curriculares cursados e registrar a mobilidade no histórico acadêmico do discente.

Parágrafo Segundo. Compete à instituição receptora:

- I - fornecer ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados para análise prévia por parte da instituição de origem;
- II - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;
- III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente e outras observações cabíveis;
- IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência;
- V - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica;
- VI - solicitar, no momento do protocolo do pedido, declaração de ciência do discente de que os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade serão de sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente instrumento, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- I - Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- II - Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- IV - Elaborar relatórios de acompanhamento do Acordo, com as solicitações das instituições partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Acordo será realizada após o término do mesmo, mediante a elaboração de relatório, pelos Coordenadores indicados na Cláusula Sexta, quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por **cinco anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE

Os partícipes permitirão o livre acesso dos agentes da administração pública, de controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e informações da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado e desde que submetida à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das cooperadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, integrante da Advocacia-Geral da União, na forma da Portaria da Advocacia-Geral União, na forma do inciso XI, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 73/1993 e Portaria AGU nº. 1.281/2007.

Parágrafo Único. Não havendo solução administrativa, na forma prevista nesta cláusula, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás para dirimir o conflito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em quatro vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Reitora Pro Tempore**, em 03/02/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Pádua Monteiro, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Americo Nunes Da Silveira Neto, Reitor Pro Tempore**, em 10/02/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Usuário Externo**, em 04/03/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Reitor**, em 05/03/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838871** e o código CRC **49DDD443**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação UFG n.º 003/2021)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

a) Nome do Projeto: Acordo de Cooperação que entre si celebram a UFG, UFCAT, UFJ, IFG, IFGoiano e UEG.

b) Justificativa: O Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES), é resultado do acordo celebrado em agosto de 2014 entre a UFG, IFG, IFGOIANO e UEG, ambas instituições públicas de ensino superior do Estado de Goiás, que viabiliza aos estudantes de graduação regularmente matriculados nessas instituições, a possibilidade de cursarem componentes curriculares de seu curso em algumas das instituições participantes do programa. Após quatro anos de vigência e com as experiências obtidas nos processos dos acadêmicos, as instituições signatárias reformularam o Acordo de Cooperação, no sentido de atender as necessidades levantadas pelos discentes e consolidar ações integradoras nas instituições públicas de ensino do Estado de Goiás. Dentre as alterações realizadas no presente Acordo de Cooperação, destaca-se: criação de duas formas de acesso a Mobilidade Acadêmica (integral e parcial); modificação nos critérios de participação, e, os componentes curriculares cursados não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de origem do interessado.

c) Objeto Principal do Acordo de Cooperação: regular a mobilidade de seus discentes de graduação regulamentando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA IPES-GO**

(PMIPES), a fim de fomentar a mútua cooperação acadêmica.

d)Partícipes do Acordo de Cooperação:

Universidade Federal de Goiás

Universidade Federal de Catalão

Universidade Federal de Jataí

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

Universidade Estadual de Goiás

e)Obrigações dos Partícipes:

e.1) Compete à instituição de origem:

I - designar um coordenador que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;

II - analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na instituição receptora de modo a subsidiar a posterior e obrigatória equivalência em caso de aprovação do discente;

III - emitir carta de apresentação do discente interessado à instituição receptora;

IV - realizar aproveitamento dos componentes curriculares cursados e registrar a mobilidade no histórico acadêmico do discente.

e.2) Compete à instituição receptora:

I - fornecer ementas oficiais de componentes curriculares aos discentes interessados para análise prévia por parte da instituição de origem;

II - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;

III - comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente e outras observações cabíveis;

IV - emitir documentação comprobatória dos componentes cursados com nota ou conceitos e frequência.

IV - informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica;

VI - solicitar, no momento do protocolo do pedido, declaração de ciência do discente de que os custos de movimentação e estadia decorrentes da mobilidade serão de sua própria responsabilidade.

2 - META A SER ATINGIDA

2.1.Regulamentar a mobilidade acadêmica entre os discentes de graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Goiás.

3 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1 - Assinatura do Acordo de Cooperação entre as instituições.

3.2 - Publicação do Acordo de Cooperação.

3.3 - Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Acordo de Cooperação.

3.4 - Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

5- PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA

Cinco anos, contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6- SE O ACORDO DE COOPERAÇÃO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

3º Termo de Apostilamento - Reajuste
 Contrato nº 44/2017 - SAMIR CAVALCANTE AUR - ME, CNPJ nº 18.261.811/0001-01 - Processo nº 23067.011571/2016-60.
 O percentual do reajuste sobre o valor global atualizado do contrato é de 4,3065% (quatro inteiros e três mil e sessenta e cinco milionésimos por cento). Dessa forma, o valor do reajuste proposto é de R\$ 84.619,70 (oitenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta centavos). Assim, o valor global do contrato passará a ser de R\$ 2.049.534,99 (dois milhões, quarenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). Ressalta-se que o reajuste foi calculado com base no IPCA acumulado de dezembro/2019 a novembro/2020, considerando a data base de 08 de novembro de 2020. Não há valor retroativo a ser pago, já que o restaurante universitário não está funcionando e não há definição quanto ao retorno do funcionamento. Processo SEI nº 23067.002363/2021-43..

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2021).'

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 153046 - UFES

Nº Processo: 23068.022007/2020-55.
 Pregão Nº 74/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.
 Contratado: 15.267.097/0001-70 - TIKINET EDIÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de revisão e tradução de artigos acadêmicos para a língua inglesa.
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 04/03/2021 a 04/03/2022. Valor Total: R\$ 276.480,00. Data de Assinatura: 04/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2021).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.006/2021

Processo nº. 23068.035311/2019-29. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES (CNPJ: 32.479.123/0001-43) e Fundação Espírito-Santense de Tecnologia/FEST (CNPJ: 02.980.103/0001-90). Objeto: Regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de Extensão denominado "ANCESTRALIDADE, PAN-AFRICANISMO E AFRO-BRASILIDADE. Ato de Dispensa nº: 1006/2021. Valor: R\$0,00 (não oneroso). Vigência: Até 01/03/2022. Data de assinatura: 01/03/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 150182 - PROAD/UFF

Número do Contrato: 1/2016.
 Nº Processo: 23069.005915/2015-15.
 Pregão. Nº 21/2015. Contratante: PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO/UFF. Contratado: 00.185.997/0001-00 - NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação e o reajuste do contrato nº 01/2016, firmado entre as partes em 01/03/2016.. Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.630.921,04. Data de Assinatura: 01/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 150182

Nº Processo: 23069151410202161. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Aulas Práticas 2021) para atender a Universidade Federal Fluminense por meio da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em Niterói - RJ.. Total de Itens Licitados: 100. Edital: 10/03/2021 das 10h00 às 16h00. Endereço: R.m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, - Niterói/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/150182-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANA PALERMO BORSOI RICHA
Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2021) 150182-15227-2020NE803827

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EDITAL Nº 202, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR SUBSTITUTO OBJETO DO EDITAL Nº 134/GR/UFFS/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a prorrogação por 02 (dois) anos, a partir de 12 de março de 2021, do prazo de validade do processo seletivo simplificado objeto do EDITAL Nº 134/GR/UFFS/2019, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, seção 03, pág. 81, homologado pelo EDITAL Nº 272/GR/UFFS/2019, de 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2019, seção 03, pág. 67, para contratação de Professor do Magistério Superior Substituto.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 40/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23205003982202042. , publicada no D.O.U de 29/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a aquisição de equipamentos de TIC para atender as necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul. Novo Edital: 10/03/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Fernando Machado, 108e - Centro Centro - CHAPECO - SC Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2021, às 09h15 no site www.comprasnet.gov.br.

GREICE PAULA HEINEN LEGRAMANTI
Pregoeira

(SIDE - 09/03/2021) 158517-26440-2021NE000073

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) OBERSON ISAC DRESCH, nº do contrato: 03/DIR-CL/UFFS/2021, Classe A; nível 01; titulação: doutorado; carga horária: 20h; vigência: 08/03/2021 a 28/05/2021. Data de assinatura: 08/03/2021. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) JANICE ZULMA FRANCESQUETT, nº do contrato: 04/DIR-CL/UFFS/2021, Classe A; nível 01; titulação: doutorado; carga horária: 40h; vigência: 08/03/2021 a 28/05/2021. Data de assinatura: 08/03/2021. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) BRUNO BUSNELLO KUBIAK, nº do contrato: 003/ACAD-RE/UFFS/2021, Classe A; nível 01; titulação: doutorado; carga horária: 40h; vigência: 08/03/2021 a 26/05/2021. Data de assinatura: 08/03/2021. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12.

Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) ROBERTO SCHUSTER AJALA, nº do contrato: 02/DIR-CL/UFFS/2021, Classe A; nível 01; titulação: mestrado; carga horária: 40h; vigência: 08/03/2021 a 28/05/2021. Data de assinatura: 08/03/2021. OBJETO: prestação de serviços de Professor Substituto da Carreira de Magistério do Ensino Superior. VALOR: a contratante pagará ao contratado mensalmente a importância conforme o disposto na Lei 12.772/12. MARCELO RECKTENVALD. Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/DIR-PF/UFFS/2019, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) RAFAEL DE SOUZA TIMMERMANN, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 14/03/2021 a 31/07/2021. Data de Assinatura: 26/02/2021. MARCELO RECKTENVALD. Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 85/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/02/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de Laboratório de apoio para realização de exames.

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-reitor de Administração e Finanças

(SIDE - 09/03/2021) 153052-15226-2021NE800682

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITA DE CITAÇÃO

Citamos o sr Vitor Hugo Borges Rolim, já devidamente qualificado nos autos, para realizar reparos ao dano causado ao erário público, nessa Universidade.

Informamos que foram feitas 02 (duas) tentativas de contato anteriores todas frustradas e devidamente comprovadas nos autos do processo 23070.015477/2020-13 e que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo, pois, possível o seu contato, ficando pois o mesmo citado, conforme esse instrumento.

Goiânia, 9 de março de 2021
VALERIA GOUVEIA DO CARMO FERREIRA
Diretora de Administração SEINFRA/UFFG

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica UFG nº 03/2021. Processo 23070.024459/2018-16. Objeto: Regular a mobilidade de seus discentes de graduação, regulamentando para tanto o Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO (PMIPES). Partícipes: UFG, Universidade Estadual de Goiás, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Universidade Federal de Catalão e Universidade Federal de Jataí. Assinatura: 05/03/2021. Validade: 05/03/2021 a 04/03/2026.

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Acordo de Parceria UFG nº 03/2021. Processo 23070.002463/2021-11. Objeto: Cooperação para execução do projeto de pesquisa "Estudo das perdas nos processos de transporte e armazenagem de grãos sólidos agrícolas". Partícipes: UFG e Pesenti Neto Equipamentos de Pesagem e Agronegócio Ltda. Assinatura: 05/03/2021. Validade: 05/03/2021 a 03/03/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PI 005/2021. Processo nº 23422.014956/2020-32 Partes: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, CNPJ: 11.806.275/0001-33 e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPJ:03.579.617/0001-00. Resumo do Objeto: Cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e inovação, contribuindo para a constituição de um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) na área de Educação para a Ciência e Divulgação Científica. Vigência: 26/02/2021 à 25/02/2025. Data da Assinatura: 26/02/2021. Assinaram: pela UNILA Gleisson Alisson Pereira de Brito - Reitor e pela Fundação Araucária Ramiro Wahrhaftig - Diretor - Presidente.

